

REGIMENTO  
LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CURSO DE  
ARQUIVOLOGIA – LARQ

CAPÍTULO I  
DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E FINALIDADES

SEÇÃO I

Artigo 1º – O Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso de Arquivologia - LARQ integra o Instituto de Ciências Humanas e da Informação - ICHI da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

SEÇÃO II  
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O LARQ objetiva:

- a) Realizar atividades de pesquisa em arquivologia;
- b) Prestar assessoria técnica e científica a outras instituições de ensino e/ou de pesquisa públicas ou privadas atuando na área da cultura e do patrimônio cultural;
- c) Servir como ferramenta para auxiliar a prática de atividades arquivísticas a serem realizadas pelos acadêmicos como parte integrante de sua formação curricular, a ser realizada nas disciplinas de Prática Arquivística I, II e III.
- d) Apoiar o ensino e a pesquisa de graduação e pós-graduação.
- e) Promover a divulgação do conhecimento arquivístico através de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

§ 1º - O equipamento permanente de análise ou de exposição utilizado para as pesquisas que realizar e aquele que lhe for confiado por terceiro permanecerá sob guarda do LARQ que o conservará e dele poderá dispor, facultando-o por empréstimo mediante documentação de responsabilidade, para a realização de estudos ou de divulgação temporária.

§ 2º - O assessoramento técnico e científico será feito através de convênios com a FURG e a instituição interessada.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA, DO PESSOAL E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura administrativa do LARQ será constituída de:

- a) Coordenador
- b) Coordenador substituto
- c) Servidores técnicos
- d) NDE- Núcleo Docente Estruturante

SEÇÃO II  
DO PESSOAL

Artigo 4º - Os profissionais que podem atuar no LARQ são:

§ 1º - Professores/pesquisadores da área de Arquivologia do ICHI da FURG que orientam projetos de pesquisa, extensão ou de ensino nas dependências do Laboratório.

§ 2º - Professores da área de Arquivologia do ICHI da FURG que atuem como membros do NDE.

§ 3º - Pesquisadores do ICHI ou institutos da FURG, de instituições públicas ou privadas que desenvolvam projetos em parceria com o curso nas dependências do LARQ.

§ 4º - Os servidores técnicos vinculados ao LARQ.

§ 5º - Os bolsistas que participam dos projetos desenvolvidos por professores e técnicos administrativos vinculados ao curso de Arquivologia da FURG.

SEÇÃO III  
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A coordenação e a coordenação substituta do LARQ serão exercidas por docentes da área de Arquivologia do ICHI, ou por técnicos administrativo do laboratório.

Parágrafo único- O coordenador e coordenador substituto serão indicados pelo NDE, e essas serão aprovadas pelo conselho deste instituto.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Artigo 6º - Compete ao coordenador do LARQ :

- a) Administrar e organizar o LARQ em todas as suas atividades;
- b) Representar o laboratório;
- c) Apresentar ao NDE e ao ICHI o relatório anual das atividades do LARQ;
- d) Aplicar o Regulamento Interno do LARQ e opinar, em acordo com o NDE, sobre as medidas disciplinares relativas a infrações;
- e) Prestar, ao NDE, Diretor do ICHI e a órgãos da administração superior, as informações que lhe forem solicitadas, referente ao laboratório, na forma e nos prazos estabelecidos;
- f) Propor, junto ao ICHI, e em acordo com o NDE, a vinculação ou afastamento de servidores que exerçam suas atividades no LARQ;
- g) O coordenador poderá convocar a NDE para votar e/ou opinar sobre assuntos diversos de importância para o LARQ.

##### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR SUBSTITUTO

Artigo 7º – Na ausência do coordenador, as atividades desse serão exercidas pelo coordenador substituto, o qual assumirá suas atribuições com o mesmo grau de responsabilidade, sendo a Comissão Científica informada formalmente e com uma antecedência de um mínimo de 5(cinco) dias úteis.

##### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES TÉCNICOS

Artigo 8º – Compete aos servidores técnicos-administrativo do LARQ:

- a) Auxiliar de forma técnica no desenvolvimento de projeto de pesquisa ensino e/ou de extensão;
- b) Distribuir e fiscalizar equipamentos, permanente ou de consumo, para análise ou exposição;
- c) Participar, como organizador ou colaborador, em atividades práticas realizadas no LARQ;
- d) Assessorar o coordenador na administração e organização do Laboratório;
- e) Auxiliar no desenvolvimento das disciplinas de Prática Arquivística I, II e III;
- f) Gerenciar os documentos produzidos pelas atividades desenvolvidas no do LARQ;

#### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Artigo 9º – O NDE atuará como órgão consultivo para assistir o coordenador nas seguintes ocasiões:

- a) Criar e reformar o Regulamento Interno do LARQ;
- b) Definir medidas disciplinares relativas a infrações contra o Regulamento Interno do LARQ;
- c) Definir atribuições dos servidores técnicos do LARQ;
- d) Votar a vinculação ou o afastamento de servidores que exerçam suas atividades no LARQ.
- e) Votar os projetos de pesquisa, ensino e extensão que serão desenvolvidos nas dependências do LARQ;
- f) Votar os convênios entre o LARQ e outras instituições públicas ou privadas;
- g) Votar as ações de assessoria técnica e científica à outras instituições públicas ou privadas atuando na área da cultura e do patrimônio cultura;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo NDE, respeitando as prescrições dos respectivos regimentos do ICHI e da FURG.

Artigo 11 – Este Regimento será modificado, no todo ou em parte, sempre que se fizer necessário, submetendo as alterações à aprovação do NDE e do Conselho do ICHI.

Artigo 12 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo NDE e pelo Conselho do ICHI da FURG.

Rio Grande, 16 de março de 2012.